

URGENTE

ENTRADA

21 NOV. 2023

Ass. do Func. COASP



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

001909
REQUERIMENTO Nº 1909 /2023

APROVADO A URGÊNCIA
Conforme art. 136 do R. I.
Palmas, 21/11/2023

1º Secretário

APROVADO
À Secretaria para providências
21 NOV. 2023
1º Secretário

Requer envio de expediente, EM REGIME DE URGÊNCIA, ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder um estudo de viabilidade sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma ininterrupta.

O Deputado que o presente subscreve, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, REQUERER o encaminhamento deste ao Excelentíssimo Governador do Estado do Tocantins, o Sr. Wanderlei Barbosa, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, em REGIME DE URGÊNCIA, a fim de proceder um estudo de viabilidade sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma ininterrupta.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório que se trata de dever do Estado a proteção à família, conforme garante a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 em seu artigo 226, sendo o Estado “assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (§ 8º).

Os direitos das mulheres vêm sendo insculpidos em diversas normas nacionais e internacionais, a saber: Declaração Universal dos Direito Humanos (1948); Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, promulgado pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996 (Convenção de Belém do Pará, 1994); Convenção sobre a Eliminação contra o



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan

Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, promulgado pelo Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 (Convenção de Palermo, 2000); Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha); Lei nº 10.778/2003 estabelece a notificação compulsória, no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços públicos ou privados; Lei nº 13.104/2015, a qual modifica o artigo 121 do Código Penal para incluir aumento de pena do feminicídio e condições para o enquadramento do crime quando se resultar de violência doméstica ou familiar; Lei nº 8.072/1990, a qual prevê no inciso I, do artigo 1º, considerando como crime hediondo a prática de feminicídio.

Assim, a proteção da mulher à violência praticada no ambiente doméstico ou familiar, não é algo a ser levado levianamente, especialmente, devido ao fato de que os índices levantados por Órgãos oficiais aparentemente não tem sinal de diminuição, e sim elevação, o que gera profunda preocupação no que é preciso ser feito para combater este tipo de violência que assola a nossa sociedade.

A título de informação, no primeiro semestre de 2022, a Central de Atendimento registrou 31.398 (trinta e uma mil, trezentos e noventa e oito) denúncias e 169.676 (cento e sessenta e nove mil, seiscientos e setenta e seis) violações envolvendo a violência doméstica contra as mulheres, conforme indica o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2022/eleicoes-2022-periodo-eleitoral/brasil-tem-mais-de-31-mil-denuncias-violencia-contra-as-mulheres-no-contexto-de-violencia-domestica-ou-familiar>> Acesso em: 14 de novembro de 2023).

A Lei nº 14.541, de 3 abril de 2023 dispõe sobre a criação e o funcionamento ininterrupto das Delegacias Especializadas em Atendimento à Mulher, tendo como “finalidade o atendimento de todas as mulheres que tenham sido vítimas de violência doméstica e familiar, crimes contra a dignidade sexual e feminicídios, e funcionarão ininterruptamente, inclusive em feriados e finais de semana” (art. 3º da Lei nº 14.541/2023).

A criação de delegacias especializadas ao atendimento à mulher, de forma ininterrupta, proporcionando uma resposta célere e efetiva para prestar assistência integral à mulher.

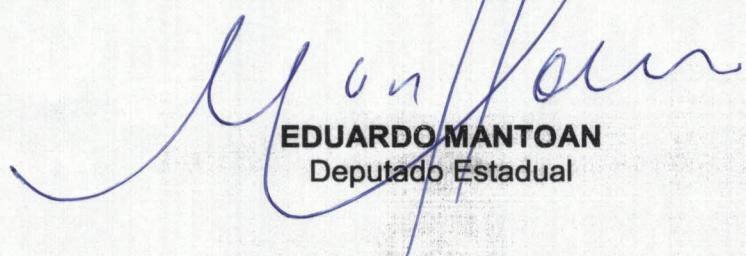
Pelo exposto, justifica-se a urgência e a apresentação deste requerimento, que pleiteia o envio de expediente ao Governador do Estado do Tocantins, com cópia às Secretaria de Estado da Segurança Pública e a Secretaria de Estado da Mulher, a fim de proceder um estudo de viabilidade

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eduardo Mantoan".



Estado do Tocantins - Poder Legislativo
Gabinete do Deputado Eduardo Mantoan
sobre a implementação das Delegacias de Atendimento à Mulher de forma
ininterrupta.

Sala das Sessões, aos 21 dias do mês de novembro de 2023.


EDUARDO MANTOAN
Deputado Estadual